

- b) CRISTINA DIAS MACEDO DE JESUS, RA 121274676-4, ID 478130;
 c) GERALDO APARECIDO GABRIEL, RA 19314718, ID 364054;
 d) GUSTAVO JACOMO DA SILVA, RA 49538704-6, ID 475618;
 e) ILCASSIA VIEIRA DE MELO, RA 47942793-8, ID 11538;
 f) JURACI FRANCISCO DE MACEDO, RA 120436400-X, ID 459665;
 g) MARIA HELENA CAMARGOS RODRIGUES, RA 107567213-2, ID 478447;
 h) SOLANGE APARECIDA MARTINS, RA 120632243-3, ID 460005;

III - EMEF/EJA PADRE LEÃO VALLERIE:

- a) ANA PAULA TEIXEIRA BASSO, RA 33509958-0, ID 229717;
 b) DANIELY CRISTINA ALVES, RA 43305311-2, ID 5886;
 c) LUCAS HENRIQUE DA SILVA FLORENCIO DOS SANTOS, RA 105149553-2, ID 92331;
 d) RICARDO AGUIAR SOARES, RA 34835422-8, ID 255158;
 e) ROGER SANTOS DA SILVA, RA 100570129 -5, ID 314129;
 f) SAMUEL VICTOR BESERRA, RA 103829078-8, ID 455469;
 g) STEFANY DANIELI ALEXANDRE GOMES, RA 106216211-0, ID 149404.

Art. 2º Os atos decorrentes desta Portaria devem ser registrados nos sistemas informatizados e nos documentos da vida escolar dos alunos com cópias arquivadas nos prontuários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de julho de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº028, 30 DE JULHO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação de Campinas, com fundamento na Resolução SME/FUMEC nº 04, de 18 de julho de 2007, Art. 3º e na Resolução SME nº 03, de 14 de julho de 2020, e considerando o Parecer do Supervisor Educacional e a homologação do Representante Regional da SME do Núcleo de Ação Educativa, NAED, da Região Sudoeste, que constam dos processos de conclusão, excepcional, de quarto termo da EJA - 1º semestre de 2020 expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Em caráter excepcional, concluíram o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos os alunos matriculados, no 4º Termo da:

I - EMEF/EJA PROF. ZEFERINO VAZ:

- a) ADRIANA APARECIDA ALVES, RA 121350621-9, ID 475737;
 b) APARECIDA BRAGITI DE SOUZA PIGA, RA 121694929-3, ID 494140;
 c) FLÁVIA STEPHANIE DE OLIVEIRA, RA 47935503-4, ID 244277;
 d) GABRIELA ESTER DE SOUSA, RA 105163282-1, ID 85446;
 e) IZAQUEO BEZERRA DA SILVA, RA 120446496-0, ID 460012;
 f) JONAS TEODORO DA SILVA NETO, RA 101447590-9, ID 319760;
 g) JUAREZ GILMAR BOTELHO, RA 25261338-7, ID 366766;
 h) JUNIA DARC COSTA MARTINS, RA 121301528-5, ID 476508;
 i) LARISSA DE JESUS ROCHA, RA 122002715-7, ID 500845;
 j) LUCIA MARTINS FERNANDES, RA 33437815-1, ID 480869;
 k) VALDEMÁRIO PEREIRA LOPES, RA 45759065-8, ID 160426;

II - EMEF/EJA CORRÊA DE MELLO:

- a) ALINE PEREIRA DIAS, RA 112974694-X, ID 311999;
 b) EIVALDO FERREIRA FRANCA, RA 40637400-4, ID 475775;
 c) ELIVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS, RA 113723636-X, ID 336207;
 d) IRISVANDO DE SOUSA FRANÇA, RA 112966896-4, ID 487430;
 e) LUANA PEREIRA SARAIVA, RA 106295005-7, ID 051806;
 f) MARIA MADALENA BARBOSA FREITAS, RA 8106286199-1, ID 155869;
 g) NEIDE MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, RA 41310145-9, ID 261376;
 h) WALMIR ALVES DE SOUZA, RA 40313280-0, ID 166890;

III - EMEF/EJA MARIA PAVANATTI FAVARO:

- a) ARILENE DIAS DA SILVA, RA 107062353-2, ID 500748;
 b) BEATRIZ REGINA TARTARI, RA 44059257-4, ID 233090;
 c) LETÍCIA ARAGÃO DOS SANTOS, RA 39743500-9, ID 208906;

IV - EMEF/EJA NÍSIA FLORESTA BRASILEIRA AUGUSTA:

- a) CLAUDETE GENEROSO IZIDORO, RA 114586189-1, ID 358599;
 b) CLAUDINÉIA ANDRADE SILVA, RA 34523781-X, ID 487928;
 c) GRAZIELE SABINO MOREIRA CARDOSO, RA 64086950-6, ID 164279;
 d) JANAINA CRISTINA IZIDORO, RA 43204665-3, ID 478332;
 e) LORENNIA KELLY MATIAS PINON, RA 66094563-0, ID 498903;
 f) LUCIANA BEZERRA CABRAL, RA 34557292-0, ID 501420;
 g) MARIA INÊS VIEIRA, RA 28863029-4, ID 488770;
 h) SUELI RODRIGUES DE SOUZA, RA 102169720-5, ID 434561;
 i) THALIA FERNANDA SILVA DO NASCIMENTO, RA 105505074-7, ID 98475;
 j) VIVIANI MIRANDA DE OLIVEIRA, RA 47070014-2, ID 500749;
 k) ZENAIDE ROSA ARAÚJO, RA 107747595-0, ID 204356;

V - EMEF/EJA PROF. ANDRÉ TOSELLO:

- a) ESTHER CAROLAINÉ FREITAS LEITE, RA 101583964-2, ID 40127.

Art. 2º Os atos decorrentes desta Portaria devem ser registrados nos sistemas informatizados e nos documentos da vida escolar dos alunos com cópias arquivadas nos prontuários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de julho de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº029, DE 30 DE JULHO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação de Campinas, com fundamento na Resolução SME/FUMEC nº 04, de 18 de julho de 2007, Art. 3º e na Resolução SME nº 03, de 14 de julho de 2020, e considerando o Parecer do Supervisor Educacional e a homologação do Representante Regional da SME do Núcleo de Ação Educativa, NAED, da Região Sul, que constam dos processos de conclusão, excepcional, de quarto termo da EJA - 1º semestre de 2020 expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Em caráter excepcional, concluíram o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos os alunos matriculados, no 4º Termo da:

I - CEMEF/EJA PIERRE BONHOMME:

- a) CLAUDIO MALISSE, RA 120450011-3, ID 459313;
 b) LUCIANA FORTES, RA 29465920-1, ID 30293;
 c) OCIAN GRANGE, RA 116646561-5, ID 423339;
 d) VALQUIRIA FONSECA SANTANA DE OLIVEIRA, RA 121114242-5, ID 474545;

- e) WALISON CORDEIRO DE SÁ, RA 111702439-8, ID 478838;
 f) YANCA THAINÁ PEZZUTO BARBOSA, RA 101754756-7, ID 27495;

II - EMEF/EJA ODILA MAIA ROCHA BRITO:

- a) AMANDA RODRIGUES PASQUAL, RA 107529391-1, ID 484465;
 b) ANDRESSA MIRELLI DE LIMA QUEIROZ, RA 107640224-0, ID 176631;
 c) BRENDA LUANA CORREA, RA 100141429-9, ID 484769;
 d) CICEIRA MARIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA, RA 114906886-3, ID 369526;
 e) DENILSON DE JESUS SOUZA, RA 115639095-3, ID 419462;
 f) GILVANETE SEVERIANO DOS SANTOS, RA 115869712-0, ID 399146;
 g) GUILHERCIO SOARES LOPES, RA 121574563-1, ID 423581;
 h) HELOISA DOS SANTOS NUNES, RA 107722079-0, ID 477968;
 i) JEFFERSON ALVES CAVALCANTE, RA 112192424-4, ID 295541;
 j) JEFFERSON TANCINI DO NASCIMENTO, RA 43268132-2, ID 478266;
 k) KAUÊ HENRIQUE TANCINI PEREIRA, RA 105443409-8, ID 103931;
 l) LARISSA BORGES DOS SANTOS, RA 122051775-6, ID 477555;
 m) LAUDICEIA DA SILVA CRUZ, RA 120774066-4, ID 484513;
 n) LETÍCIA NICOLAU SANTIAGO, RA 105477096-7, ID 421930;
 o) LUCAS CHAVES PEREIRA, RA 108456608-4, ID 262448;
 p) MEL DOS SANTOS LIMA, RA 109513498-X, ID 476458;
 q) RAISSA SILVA ALVES, RA 105218902-7, ID 123442;
 r) ROGERIO MANGOLIN, RA 44591316-2, ID 334383;
 s) SANDRA DOS SANTOS SOUZA, RA 121574506-0, ID 482392;

III - EMEF/EJA GAL. HUMBERTO DE SOUSA MELLO:

- a) ANA DE FARIA PINTO, RA 106565079-6, ID 499174;
 b) CLEITIANE JESUS SANTOS, RA 121877963-9, ID 498343;
 c) EDER FELIPE MARQUES, RA 47098214-7, ID 33674;
 d) JOÃO VICTOR TEIXEIRA RODRIGUES, RA 103883629-3, ID 37207;
 e) MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA, RA 120517509-X, ID 460033;

- f) TAINA FERREIRA DOS SANTOS, RA 42017808-9, ID 500283;

IV - EMEF/EJA PROF. FRANCISCO PONZIO SOBRINHO:

- a) CLÁUDIA MARA COSTA REIS, RA 121581135-4, ID 487440;
 b) JOSÉ CARLOS DE SOUZA FILHO, RA 120746194-5, ID 459199;

V - EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA:

- a) JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA, RA 120628401-8, ID 459357.

Art. 2º Os atos decorrentes desta Portaria devem ser registrados nos sistemas informatizados e nos documentos da vida escolar dos alunos com cópias arquivadas nos prontuários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de julho de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
 ESCOLAR - CAMPINAS/SP
 CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no uso das suas atribuições legais CONVOCA os Conselheiros Titulares e CONVIDA os Conselheiros Suplentes para a 7ª Reunião ordinária de 2020 a ser realizada:

Data: 06/08/2020 - quinta-feira

Horário: 14h00min

Local da reunião: Em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID 19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual, por vídeo chamada. Para isso cada conselheiro (titular e suplente) deverá baixar o aplicativo Hangouts Meet.

URL da reunião: <https://meet.google.com/koh-yivf-nui>

Pautas da Reunião:

1. Atualização de entrega de cestas;
2. Seminário 2020;
3. Outros assuntos.

Atenciosamente,

LEILA CLAUDIA SARUBBI HELENO SILVA
 Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA -
 FUMEC**

**DESPACHO
 CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FUMEC.2019.00001455-33. O.C. BEC 824402801002020OC00016. OBJETO: Registro de preços para Aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE para utilização nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP e unidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **07/08/2020 às 09:00** horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para resultado análise proposta escrita/amostra/laudo e demais providências. A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites **www.fumec.sp.gov.br** e **www.bec.sp.gov.br**

Campinas, 30 de julho de 2020

NELSON VOLTA GONÇALVES
 Pregoeiro Fumec

PROTOCOLO Nº: 2020.00000021-03

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID, compreendendo a elaboração de projeto de instalação, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a

efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

Interessada: Fumec/ ceprocamp

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Procuradoria da Fundação, o qual acolho na íntegra, conheço o recurso apresentado pela Licitante **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA.** (CNPJ/MF nº 08.624.525/0001-00) no decorrer da sessão do Pregão Eletrônico nº 28/2020, eis que preenchidos os requisitos legais, mas nego provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão tomada pelo Pregoeiro na respectiva sessão que houve por bem desclassificá-la e declarar a Licitante **SOLERI H2D ENERGIA LTDA.** (CNPJ/MF nº 24.029.110/0001-44) provisoriamente vencedora.

Publique-se.

Campinas, 30 de julho de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS EM 30 DE JULHO DE 2020

Protocolo: SEL.PMC.2019.00048189-58

Data: 08/11/2019

Interessado: Arquidiocese de Campinas

CNPJ: 44.588.960/0001-90

Imóvel: 3264.44.28.0010.01001

Inscrição Municipal: 107.988-3

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - extensão

Defiro o pedido estendendo o reconhecimento administrativo da imunidade tributária da Entidade sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o cartográfico nº 3264.44.28.0010.01001, a partir do exercício de 2020, haja vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 2015/03/6662, publicada no D.O.M em 22/05/2015, com registro no Cadastro Imobiliário no código cartográfico nº 3421.43.11.0281.01059, que o imóvel integra o patrimônio da interessada, conforme cópia da matrícula nº 1958133/R.3, 1º CRI e art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017, e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58, § 2º, da Lei nº 13.104/2007 e art. 3º da Lei nº 11.111/2001.

Campinas, 30 de julho de 2020

HELIO PATRICIO DOS SANTOS
COORDENADORIA SETORIAL ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS EM 30 DE JULHO DE 2020

Protocolo:SEL.2020.00014199-77

Data:13/03/2020

Interessado: Igreja Evangélica Deus do Impossível

CNPJ: 12.777.460/0001-00

Imóvel: 3424.54.51.0001.00000

Inscrição Municipal: 199.814-5

Assunto:Imunidade Tributária - Templo Religioso

Defiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária da entidade pelo preenchimento da condição estabelecida no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3424.54.51.0001.00000, a partir do exercício de 2020, haja vista que o imóvel integra o patrimônio do interessado conforme matrícula nº 38.443/R.5 - 1º CRI, e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58, § 2º, da Lei nº 13.104/2007 e art. 3º da Lei nº 11.111/2001.

Campinas, 30 de julho de 2020

HELIO PATRICIO DOS SANTOS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 2ª CÂMARA - SESSÃO DE 30/07/2020 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)

01) PROTOCOLO PMC.2018.00005154-71

Interessado(a): ALINE FERREIRA PINTO ESTEVES

Advogado(a): Danilo Reis Pereira de Moraes - OAB/SP 345.408

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de lançamento

Recurso Voluntário: Protocolo 2019/03/01286 - doc.1655215

Relator(a): Paulo César Adani

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIO 2018. §§ 1º e 2º DO ART. 32 DA LEI 5.172/66 (CTN) - TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO - INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 88 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, nos termos do voto do Sr. Relator, o RECURSO VOLUNTÁRIO interposto foi **CONHECIDO** e, NO MÉRITO, **NEGADO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegra a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu a impugnação formulada e manteve o lançamento questionado, com base nos §§ 1º e 2º da Lei 5.172/66; uma vez que restou comprovada a existência de melhoramentos necessários

para a cobrança do imposto, ainda que desnecessária tal comprovação, uma vez que houve a aprovação do projeto de loteamento. Quanto à inconstitucionalidade da taxa de coleta de lixo, a tese defendida pela Interessada extrapola a via administrativa, conforme estabelecido no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

02) PROTOCOLO PMC.2018.00005731-61

Interessado(a): SAVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA.

Advogado(a): André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de lançamento

Recurso Voluntário: Protocolo 2019/03/01064 - doc.1526038

Relator(a): Alexandre Fávoro

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIOS 2018 E 2019 - BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL - PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV). ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 15.499/2017; ART. 33 e 148 DA LEI 5.172/66 (CTN); ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 13.104/07 (PAT). CONHECIDO E CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

Decisão: Após a leitura do relatório, seguiu-se a sustentação oral pelo representante da Recorrente, Dr. André Laubenstein Pereira, OAB/SP 201.334, nos termos do artigo 23 do Decreto 11.992/95; após a qual, foi proferido o voto, sendo que, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator e do voto convergente complementar deliberado pelo Sr. Julgador Brenno Menezes Soares, o RECURSO VOLUNTÁRIO interposto foi **CONHECIDO** e **CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** para providenciar a avaliação do metro quadrado do terreno, assim como a elaboração da PIC para constatação do padrão construtivo do imóvel, nos moldes dos artigos 16-A, § 2º, e 18-C da Lei Municipal 11.111/2001; bem como, a indicação dos valores venais dos imóveis para os exercícios de 2018 e 2019, a fim de que o Departamento de Receitas Imobiliárias analise e apresente manifestação acerca do laudo técnico de avaliação, elaborado por empresa de avaliação de engenharia, juntado na fase recursal, bem como se manifeste de forma clara acerca de quais foram os equívocos (de fato e de direito) constatados no preenchimento da DAC, em razão da legislação utilizada, para se desconsiderar o padrão NRH-5, bem como se há ou não implicação no lançamento tributário o argumento - acaso seja constatada a sua veracidade - de que o galpão não tem 03 pavimentos e o elevador social e a área de paisagismo estão presentes apenas na sede administrativa do empreendimento, tudo conforme artigo 7º, IX, do Decreto Municipal 11.992/95.

03) PROTOCOLO PMC.2018.00005781-20

Interessado(a): AVM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(a): André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de lançamento

Recurso Voluntário: Protocolo 2019/03/01104 - doc.1577778

Relator(a): Alessandra Mayumi Noel Viola

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIOS 2018 E 2019 - BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL - PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV). ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 15.499/2017; ART. 33 e 148 DA LEI 5.172/66 (CTN); ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 13.104/07 (PAT). CONHECIDO E CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

Decisão: Após a leitura do relatório, seguiu-se a sustentação oral pelo representante da Recorrente, Dr. André Laubenstein Pereira, OAB/SP 201.334, nos termos do artigo 23 do Decreto 11.992/95; após a qual, foi proferido o voto, sendo que, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator e do voto convergente complementar deliberado pelo Sr. Julgador Brenno Menezes Soares, o RECURSO VOLUNTÁRIO interposto foi **CONHECIDO** e **CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** para providenciar a avaliação do metro quadrado do terreno, assim como a elaboração da PIC para constatação do padrão construtivo do imóvel, nos moldes dos artigos 16-A, § 2º, e 18-C da Lei Municipal 11.111/2001; bem como, a indicação dos valores venais dos imóveis para os exercícios de 2018 e 2019, a fim de que o Departamento de Receitas Imobiliárias analise e apresente manifestação acerca do laudo técnico de avaliação, elaborado por empresa de avaliação de engenharia, juntado na fase recursal, bem como se manifeste de forma clara acerca de quais foram os equívocos (de fato e de direito) constatados no preenchimento da DAC, em razão da legislação utilizada, para se desconsiderar o padrão NRH-5, bem como se há ou não implicação no lançamento tributário o argumento - acaso seja constatada a sua veracidade - de que o galpão não tem 03 pavimentos e o elevador social e a área de paisagismo estão presentes apenas na sede administrativa do empreendimento, tudo conforme artigo 7º, IX, do Decreto Municipal 11.992/95.

04) PROTOCOLO PMC.2018.00005794-44

Interessado(a): N.G. BOSCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a): André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de lançamento

Recurso Voluntário: Protocolo 2019/03/01097 - doc.1577970

Relator(a): Brenno Menezes Soares

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIOS 2018 E 2019 - BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL - PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV). ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 15.499/2017; ART. 33 e 148 DA LEI 5.172/66 (CTN); ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 13.104/07 (PAT). CONHECIDO E CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

Decisão: Após a leitura do relatório, seguiu-se a sustentação oral pelo representante da Recorrente, Dr. André Laubenstein Pereira, OAB/SP 201.334, nos termos do artigo 23 do Decreto 11.992/95; após a qual, foi proferido o voto, sendo que, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, o RECURSO VOLUNTÁRIO interposto foi **CONHECIDO** e **CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** para providenciar a avaliação do metro quadrado do terreno, assim como a elaboração da PIC para constatação do padrão construtivo do imóvel, nos moldes dos artigos 16-A, § 2º, e 18-C da Lei Municipal 11.111/2001; bem como, a indicação dos valores venais dos imóveis para os exercícios de 2018 e 2019, a fim de que o Departamento de Receitas Imobiliárias analise e apresente manifestação acerca do laudo técnico de avaliação, elaborado por empresa de avaliação de engenharia, juntado na fase recursal, bem como se manifeste de forma clara acerca de quais foram os equívocos (de fato e de direito) constatados no preenchimento da DAC, em razão da legislação utilizada, para se desconsiderar o padrão NRH-5, bem como se há ou não implicação no lançamento tributário o argumento - acaso seja constatada a sua veracidade - de que o galpão não tem 03 pavimentos e o elevador social e a área de paisagismo estão presentes apenas na sede administrativa do empreendimento, tudo conforme artigo 7º, IX, do Decreto Municipal 11.992/95.

05) PROTOCOLO PMC.2018.00005798-78

Interessado(a): SANTA ROBERTA LTDA.

Advogado(a): André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de lançamento

Recurso Voluntário: Protocolo 2019/03/01057 - doc.1512289

Relator(a): Brenno Menezes Soares

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO -